



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeios@gmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 10/2019

Processo nº 093

*Autoriza o funcionamento da Educação Infantil
– Etapa Pré-Escola na Escola Municipal de
Ensino Fundamental Duque de Caxias, situada
em Arroio Grande, município de Arroio do
Meio – RS.*

1- O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 12, incisos “IV” e “VI” da Lei Municipal nº 1911/2001, de 13 de dezembro de 2001, recebeu da Secretaria de Educação e Cultura - SEC, o Ofício nº 131/2015 de 07 de dezembro de 2015, solicitando orientações para estruturação e autorização do funcionamento da Educação Infantil – Etapa Pré-Escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, conforme determinação da Resolução nº 002, de 25 de agosto de 2003, do CME.

2 - Da análise do histórico da matéria considera-se:

- em 18 de setembro de 2002, por meio do protocolo de nº 008, o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, foi cadastrado neste conselho;
- há registros na documentação deste conselho que entre os anos de 2002 e 2004 foram encaminhados alguns Processos de Criação e Autorização da Educação Infantil nas Escolas Municipais, no entanto, por motivos desconhecidos, a solicitação da referida instituição não obteve número de registro naquela ocasião;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

- em 22 de outubro de 2004, este Conselho realizou uma visita à escola, com o objetivo de autorizar o funcionamento da Educação Infantil. Embora não haja registros oficiais, de acordo com informações colhidas no livro de Atas das Comissões, os conselheiros apontaram suas observações em planilha específica;
- baseando-se nas poucas informações disponíveis, bem como no Ofício SEC nº 61/2007, que explanava sobre a responsabilidade da mantenedora com as questões relacionadas à segurança apontadas por este colegiado, bem como o compromisso da Administração e da Secretaria de Educação do município em implantar, gradativamente, a partir de 2008, a instalação dos extintores, iniciando pelas escolas com maior número de alunos, presume-se que o processo de autorização não tenha sido concluído, em virtude de tais dificuldades;
- em 12 de junho de 2008, a Secretaria de Educação e Cultura do município, por meio do Ofício nº 26/2008 encaminhou um relatório elencando as providências tomadas em algumas escolas da rede, esclarecendo, no entanto, que a instalação de extintores e corrimões não fora providenciada por conta de questões de ordem financeira e burocrática;
- em função do não cumprimento das providências, na sessão plenária do dia 23 de outubro de 2008, o colegiado decidiu não dar andamento aos processos de autorização da Educação Infantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, sem que o quesito “instalação de extintores de incêndio”, previsto na Resolução CME nº 002/2003, artigo 21, fosse atendido em todas as escolas;
- em 20 de novembro de 2008, por meio do Ofício nº 22/2008 este conselho comunicou à mantenedora, a decisão tomada pela plenária em 23 de outubro;
- em agosto de 2009, este conselho encaminhou o Ofício nº 09/2009, dando conta à nova gestão da Secretaria de Educação e Cultura, que os processos de autorização da Educação Infantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental ainda estavam em andamento, devido ao não cumprimento do item “instalação de extintores de incêndio”, previsto na Resolução CME nº 002/2003, artigo 21;
- posteriormente, no ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura comunicou este órgão da instalação de extintores em algumas instituições de Ensino Fundamental do município, de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

acordo com o Ofício nº 31/2011, cujo conteúdo foi informado à plenária na sessão nº 04, de 09 de junho de 2011;

- naquele momento, a plenária determinou a expedição de ofício, solicitando imagens dos extintores instalados nas escolas, acompanhadas de um breve relatório sobre a localização dos mesmos, sendo que, os referidos ofícios foram encaminhados em agosto daquele ano, diretamente às instituições de ensino;

- a instituição em questão, encaminhou a documentação para este conselho, informando que foi instalado 1 (um) extintor de incêndio, na biblioteca;

- no mês de dezembro de 2015, o Ofício SEC nº 131/2015 solicitou orientações para estruturação e autorização do funcionamento da Educação Infantil – Etapa Pré-Escola nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Duque de Caxias, Itororó e Dona Rita;

- ainda no ano de 2015, o CME emitiu o Parecer nº 15/2015, que indicou providências para a estruturação e autorização do funcionamento da Educação Infantil – Etapa Pré-Escola, na rede pública municipal de ensino de Arroio do Meio – RS;

- no ano de 2016, o Ofício nº 78/2016 de 27 de abril de 2016, encaminhou a documentação para a autorização do funcionamento da Educação Infantil – Etapa Pré-Escola das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Dona Rita, Duque de Caxias e Itororó;

- a partir da solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, a Comissão de Educação Infantil do CME realizou visita *in loco*, à referida escola no dia 21 de outubro de 2019.

3 - Da análise de processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1- Em relação ao Projeto Político Pedagógico:

De acordo com o Projeto Político Pedagógico, elaborado no ano de 2012, a escola, situada na localidade de Arroio Grande Central, vem fortalecendo suas relações com a comunidade, percebendo-se uma maior participação dos pais e responsáveis nas atividades desenvolvidas pela mesma.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

A escola tem como filosofia, a busca por uma educação responsável e efetiva que promova participação, solidariedade, respeito às diferenças sociais, oferecendo oportunidades e situações significativas de aprendizagem para que o aluno construa seu conhecimento com sucesso escolar.

Segundo a concepção da instituição, a escola tem o compromisso com a cidadania, com uma prática voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal e coletiva. Sua função é desenvolver um projeto de educação comprometido com o desenvolvimento integral do aluno.

O PPP destaca ainda, a participação da instituição no Projeto Escolas do Campo que tem como principal intuito reconhecer e valorizar todas as formas de organização social, características do meio rural, garantindo a igualdade de condições para o acesso e permanência das crianças do meio rural na escola.

3.2 - Em relação ao Regimento Escolar:

O Regimento Escolar está em conformidade com a legislação vigente e contempla a realidade na qual está inserida a escola.

3.3- Formação do Corpo Docente:

O Conselho vale-se das orientações do Parecer CME nº01 de 26 de agosto de 2004.

4 - O Relatório, resultante da verificação *in loco*, ocorrida no último dia 21 de outubro, elaborado pela Comissão de Educação Infantil, apontou a necessidade das seguintes adequações:

4.1 – Segurança:

a) acusamos o recebimento do Comprovante do Protocolo de PPCI/PSPCI da referida escola datado de 23 de outubro do corrente, aguardamos o Alvará do PPCI assim que possível;

b) a Comissão de Educação Infantil destaca que ao chegar na escola, encontrou o portão principal aberto. Nesse sentido, lembra da importância de mantê-lo sempre fechado, no intuito



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

de garantir a segurança dos alunos, além de coibir/dificultar a entrada de pessoas estranhas, imediatamente após a emissão deste parecer.

4.2) Ambientes:

4.2.1 – Refeitório/cozinha:

a) providenciar a instalação de porta telada no espaço da cozinha/refeitório, no prazo de cem (100) dias após a emissão deste parecer;

b) remover do espaço da cozinha objetos estranhos ao ambiente, como rádio e ventiladores, imediatamente após a emissão deste parecer;

c) providenciar, num prazo de cem (100) dias a contar da emissão deste parecer, uma mesa com bancos para os alunos da Educação Infantil, tendo em vista que a escola dispõe de apenas uma mesa para apoio/suporte das refeições dos alunos. Sugere-se também que sejam revistos os horários de ocupação deste local, possibilitando que as turmas possam aproveitar um espaço mais amplo e de forma mais tranquila.

4.2.2 – Sala de aula:

a) evitar o uso de ganchos para pendurar as mochilas, trabalhos, saquinhos, entre outros. Caso haja real necessidade de manter objetos dessa natureza nos espaços da sala de aula, os mesmos deverão ser afixados acima da altura das crianças, imediatamente após a emissão deste parecer;

b) disponibilizar para as crianças livros de literatura de acordo com sua faixa etária, possibilitando que as mesmas façam suas escolhas, imediatamente após a emissão deste parecer;

c) considerando que os “Cantos Temáticos” são alternativas que possibilitam a interação das crianças com diferentes linguagens, pois permitem sua interação com diversos materiais, sugere-se a criação desses espaços (Canto da Casinha, da Fantasia, da Leitura) no ambiente da sala de aula.

4.2.3 – Banheiros:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Disponibilizar um banheiro com chuveiro ou instalar uma ducha higiênica em um dos banheiros, a fim de auxiliar na higiene das crianças, no prazo de cem (100) dias após a emissão deste parecer.

4.2.4 – Lavanderia:

Baseado nas orientações do Artigo 20 da Resolução CME nº 002/2003, as instituições de Educação Infantil devem conter espaços construídos ou adaptados, conforme suas especificidades de atendimento, que contemplem, inclusive, lavanderia ou área de serviço com tanque, ou máquina de lavar, logo, solicitamos que tal adequação seja realizada, num prazo de cem (100) dias após a emissão deste parecer;

4.3) Número de alunos e horas de atendimento:

A turma da Educação Infantil funciona no turno da manhã, das 7h30min às 11h30min, e conta com seis (6) alunos matriculados no Nível A e quatro (4) no Nível B.

A referida turma divide o espaço com os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, caracterizando-se como “Atendimento Multietapa”.

Nesse sentido, a Comissão de Educação Infantil destaca a importância de se repensar a forma de organização das turmas, considerando a possibilidade da criação de uma turma exclusiva para a Educação Infantil, tendo em vista que esta etapa deve estar baseada em uma proposta mais lúdica, enquanto que o 1º ano do Ensino Fundamental, participante do Bloco Pedagógico, oferece propostas mais direcionadas à alfabetização, por exemplo.

4.4) Documentação necessária:

a) Acusamos o recebimento da lista atualizada, com os nomes dos professores responsáveis pelo atendimento dos alunos da Educação Infantil, Etapa Pré-Escola, turma do Nível A/B, informando o seu regime de trabalho e titulação atual, mediante cópia dos respectivos históricos e/ou diplomas, bem como a Rotina Diária das turmas dos Níveis A e B.

A Comissão Verificadora destaca que também **para esta etapa da Educação Infantil a ludicidade, a brincadeira, o uso dos jogos, entre outros são imprescindíveis para o**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

processo educativo. Nesse sentido, salienta que tais recursos sejam contemplados nas propostas desenvolvidas nas turmas dos Níveis A e B. (grifo nosso)

Outrossim, para a garantia do cumprimento das providências mencionadas anteriormente, quesito 4.1 Segurança, item “a”, aguardamos cópia do Alvará do PPCI. Quanto aos demais quesitos, 4.2.1, itens “a” e “c”; 4.2.2, item “a” e quesitos 4.2.3 e 4.2.4, solicitamos que seja encaminhado a este conselho um registro fotográfico como forma de comprovação de suas execuções.

No caso do não cumprimento ou do cumprimento parcial das providências apontadas no prazo determinado, uma justificativa deverá ser encaminhada a este colegiado, que averiguará a situação.

Diante do exposto, a plenária concorda com o que foi apontado pela Comissão de Educação Infantil e autoriza por trinta e oito (38) meses, o atendimento da Educação Infantil na Escola Municipal Duque de Caxias, Níveis A e B parte formal.

Em 11 de novembro de 2019.

Rosaura Rabaioli (relatora)

Carla Jaqueline Schroeder

Carolina Krombauer Ely

Denise Gerhardt Neumann

Tatiana Gerhardt da Silva

Aprovado por unanimidade, pela plenária.

DENISE GERHARDT NEUMANN

Presidente do Conselho Municipal de Educação